



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 125/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2014

CREDENCIAMENTO Nº 05/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 SSP/PR e do outro, a Empresa **DAL POSSO & SAUER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Ferreira Neves, 180, Vila Bela, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.533/0001-73, representada pela Sr. Luis Fernando Dal Posso, inscrito no CPF sob o nº 686.467.719-20, portador da cédula de identidade RG nº 4.831.697-2, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PREÇO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para confecção de próteses dentárias parcial removível para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	CÓDIGO LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	240	UN	7737	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METALICA (ELEMENTOS RIGIDOS E FLEXIVEIS, COMPOSIVAO: LIGA BIOCOMPATIVEL COMPOSTA DE 70% DE COBALTO E 30% DE CROMO) E DENTES ACRILICOS (TRIPLA PRENSAGEM; FABRICADO COM RESINA ACRILICA DE ALTO PESO MOLECULAR, COMBINADA COM O USO DE DUPLA LIGACAO CRUZADA (DLC); ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E A ABRASAO; ALTA ESTABILIDADE DE CORES; FLUORESCENCIA NATURAL; CUMPRE A ESPECIFICACAO DA NORMA ISO 22112:2005; COMPOSICAO: POLIMETILMETACRILATO, DIMETACRILATO DE ETILENOGLICOL (EDMA), POLIMERIZADO, OMC (CERAMICA ORGANICAMENTE MODIFICADA), FLUORESCENTE, PIGMENTOS BIOCOMPATIVES)	350,00	84.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						84.000,00

(oitenta e quatro mil reais)

1.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.39	496	12312

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela confecção da moldagem da prótese nos pacientes, que encaminhará as mesmas ao contratado para a confecção das próteses, assim como o vazamento de gesso específico para o procedimento;

3.2 O contratado deverá efetuar a retirada da moldagem na Clínica Odontológica da Unidade de Saúde BNH ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação.

3.3 O contratado terá um prazo de 05 (dias) para o fornecimento da prótese solicitada, contados a partir do recebimento do molde, e deverá entregá-las na sede na Clínica Odontológica da Unidade de Saúde BNH ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município;

3.4 O paciente deverá comparecer na Clínica Odontológica da Unidade de Saúde BNH ou em outro local estabelecido pelo Departamento de Saúde do município, para possíveis provas e colocação da prótese, nos horários e datas previamente agendados;

3.5 A confecção das próteses deverá incluir todas as despesas por parte do contratado.

3.6 Os dentes utilizados para a confecção das próteses deverão possuir formulação com polímeros de alto peso molecular, dupla ligação cruzada – fluorescentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E ALTERAÇÕES

4.1 A vigência do contrato será de 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias, iniciando-se em 10 de Julho de 2014 até 30 de Junho de 2015.

4.2. O valor total estimado ora contratado poderá sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos procedimentos a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

4.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 05/2014, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.7. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.9. A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.10. Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser iniciados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da divisão de compras.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pelo MUNICÍPIO.

7.3. A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6. Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.7. A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Coronel Vivida, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.8. Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.1. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2. O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

8.3. O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

8.5. O contratado **não poderá cobrar**, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

9.2. O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei nº 8.666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto prazo de entrega.

10.2. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar a ata de registro de preços ou a retirada da autorização de fornecimento, ou deixarem de entregar ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que ensejarem o retardamento da execução do certame, ou que não mantiverem a proposta, que falharem ou fraudarem a execução da ata de registro de preços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município, pelo infrator:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.1. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 05/2013 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

11.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

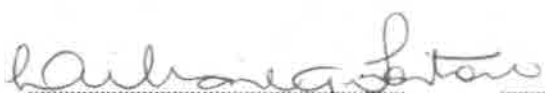
11.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

11.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito Municipal;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 08 de Julho de 2014


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


.....
Luis Fernando Dal Posso
Dal Posso & Sauer Ltda ME
Contratada

Fernando Dal Posso
Téc. Prótese Dentário
CRO 1457

Testemunhas:

.....

.....



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 125/2014 – Inexigibilidade nº 12/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DAL POSSO & SAUER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.749.533/0001-73. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para confecção de próteses dentárias parcial removível para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme as necessidades do Departamento de Saúde. Valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Prazo de prestação de serviços: de 10 de Julho de 2014 a 30 de Junho de 2015. Coronel Vivida, 08 de Julho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6122 | Pato Branco, 9 de julho de 2014

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

COMARCA DE PATO BRANCO CARTÓRIO VIEIRA Tabelião: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3.088

Encontra-se neste Ofício situado à Rua Tupy, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade para protesto os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014270

Sacado: GRACIELE PATRICIA DOS SANTOS DE ALEXA

CNPJ/CPF: 13.975.435/0001-01

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 399

Vencimento: 20/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014272

Sacado: PAULO ROBERTO GOMES

CNPJ/CPF: 941.131.909-25

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 492-3

Vencimento: 20/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014286

Sacado: ALINE POYER LIMPEZAS

CNPJ/CPF: 11.373.532/0001-60

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 2115

Vencimento: 16/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014292

Sacado: LAT COLONIA ALTO DO VALE LTDA

Endereço: RUA EMILIA ORSO CATANDUVAS

CNPJ/CPF: 10.905.950/0001-41

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 3078-2

Vencimento: 16/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (C) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014298

Sacado: CLAUDIO CEZAR GIACOMINI

Nº. Título: 101-1

Vencimento: 20/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014302

Sacado: MAGNUS MONITORAMENTO

CNPJ/CPF: 14.686.323/0001-24

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 21137-2

Vencimento: 23/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014305

Sacado: CIDNEI BET

CNPJ/CPF: 036.311.479-37

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 252923/02

Vencimento: 18/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (B) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014306

Sacado: JAIR PONTES

CNPJ/CPF: 514.617.311-49

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 134

Vencimento: 20/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014316

Sacado: SADI BELUSSO

CNPJ/CPF: 506.462.379-20

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 837/001

Vencimento: 20/09/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014331

Sacado: TRANSPORTES FORMENTAO LTDA

CNPJ/CPF: 05.274.314/0001-04

Natureza do Título: TRIPLICATA DE PRESTAÇÃO SERVI

Nº. Título: 0505341

Vencimento: 01/07/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014333

Sacado: RACY CARLETTI

Endereço: RUA GUARAPIAVA, 152 VIGORINO

Nº. Título: 010/042

Vencimento: 28/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014351

Sacado: RAPHAEL CARLOS BERNARDI

CNPJ/CPF: 19.463.799/0001-36

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 0002/10

Vencimento: 28/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014359

Sacado: EDISON AUGUSTO ACCORSI

CNPJ/CPF: 008.424.319-85

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 9541

Vencimento: 27/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 07/07/2014 sob nº 201407 014377

Sacado: LEONARDO JANUARIO SOUZA

CNPJ/CPF: 008.002.640-02

Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 675/01

Vencimento: 14/06/2014

Cujo valor encontra-se inscrito na Faixa (A) do item I da Tabela XV - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis ou por se recusarem a fornecer ciência, pelo presente intimo, pelo prazo de 15 dias, a partir da data de publicação, os responsáveis pelos títulos acima, para que compareçam ao presente intimo, para que se não extinga o direito e ao mesmo tempo os certifique de que se não extingiu o prazo legal de 15 dias, com vencimento no prazo de 10/07/2014, será levantado os respectivos protestos.

Pato Branco, 06 de Julho de 2014

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
TABELIÃO

Conferido por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2011

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Contratada: IGDOC - SOLUÇÕES EM DIGITALIZAÇÃO LTDA.

Cláusula Primeira - Prazo de Vigência: Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao Contratante, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, passando a extinguir-se em 05 de julho de 2015.

Cláusula Segunda - Disposições Gerais Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 07 de julho de 2014.

Joelcio Ribeiro da Silva

Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2010

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Contratada: EDITORA JURITI LTDA.

Cláusula Primeira - Prazo de Vigência: Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao Contratante, fica prorrogado até 06.07.2015 o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula Segunda - Valor: Em virtude da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurada no período de 1º de julho de 2013 a 31 de maio de 2014, na proporção de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), fica atualizado o valor contratual, passando a ser de R\$ 1,19 (um real e dezesseis centavos) por centímetro x coluna.

Cláusula Terceira - Disposições Gerais: Permanece em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 07 de julho de 2014.

Joelcio Ribeiro da Silva

Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 054, de 08 de julho de 2014.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011:

RESOLVE

Art. 1º: Conceder ao Sr. Luiz Carlos Arsego, servidor público, CPF nº 487.441.239-49, 01 (uma) diária de viagem, com pernoite, no dia 09 de julho de 2014, para Cascavel - PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º: Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2014.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PORTARIA Nº 4.038, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre homologação de férias a servidores municipais.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 09-07-14, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 125/2014 - Inexigibilidade nº 12/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DAL POSSO & SAUER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.749.533/0001-73. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para confecção de próteses dentárias parcial removível para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme as necessidades do Departamento de Saúde. Valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Prazo de prestação de serviços: de 10 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015. Coronel Vivida, 08 de julho de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR DECRETO Nº 075/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014

Cria o Comitê Intersetorial de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Saudade do Iguaçu - PR.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A absoluta prioridade à criança e ao adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente; As diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que recomendam que todos os estados e municípios da federação elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente; e a transversalidade da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um Planejamento Intersetorial visando à garantia dos direitos fundamentais

DECRETA:

Art. 1º: Fica criado o Comitê Intersetorial para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos secretários dos seguintes órgãos/instituições:

I - Secretaria Municipal de Ação Social:

Claudia Back - Titular

Marcia Furtado Pires - suplente

II - Secretaria Municipal de Saúde

Udenir Aira Gabiatti - titular

Flavio Roberto Janeczko - suplente

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Luciana Trento Pasquali - Titular

Cristina Izabel Rapachi - suplente

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Tiago de Souza - titular

Carlos Nei Nichelle - suplente

V - Departamento de Esportes

José Deni Silvestre - titular

Gilberto Morando - suplente

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Clovis Luiz Zanella - titular

Viviane Berra Giacomini - suplente

VII - Associação de Pais e Mestres - APMF Escola Duque de Caxias

José Francisco Burey - titular

Gilmar Bertoldi - suplente

VIII - Associação de Pais e Mestres - APMF Escola Municipal Pe. Felipe

Ellete Gonçalves Prates Piontkoski - titular

Mara Edineia Floriano - suplente

IX - Grêmios Estudantis

Daiane Frizzo - titular

Thamires Mirian Zanetti - suplente

Art. 2º: Será convidado a compor este Comitê um Adolescente indicado pelo CMDCA, com 01

(um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 3º: O Comitê ora instituído será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º: O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte atribuição:

I - elaborar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo as ações,

metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de

atuação, para aprovação do CMDCA; e

II - acompanhar a implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º: Todas as secretarias e instituições, responsáveis pela execução das políticas públicas

Setoriais, que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente, participantes deste Comitê, deverão subsidiar a equipe técnica de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das crianças e adolescentes do município, dentro de suas atribuições.

Art. 7º: O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 240 dias a partir da publicação deste Decreto, o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o plano de ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvidos.

Art. 8º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 27 de junho de 2014.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-Feira, 08 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0635

Página 20 / 045

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2014

DATA: 12/06/14

ABERTURA: 01/07/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 73/2014, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEMS	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
04	DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0,2550	5.868,00
15	DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	6,9000	3.450,00
11	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	0,8300	3.320,00
12	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	0,7000	11.200,00
03	ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	0,0790	1.580,00
06	ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	6,4610	6.461,00
02	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	0,1200	7.800,00
01	LA DALLA PORTA JUNIOR	0,0810	380,70
07	DIMACIPR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	0,3116	3.738,20
08	DIMACIPR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	2,6215	817,56
13	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	0,0642	3.873,20
14	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	0,1123	5.615,00
05	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,3600	4.180,00
09	FIORINZANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0,1940	1.164,00
10	FIORINZANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	0,2370	2.607,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	65.817.900/0001-71	14.520,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	9.488,20
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.217.590/0001-60	4.180,00
ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. EIRELI	02.607.958/0001-81	8.041,00
DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	95.368.320/0001-05	9.315,00
DIMACIPR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	00.656.468/0001-39	4.656,76
FIORINZANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	07.550.388/0001-43	3.771,00
LA DALLA PORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	380,70
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	04.071.245/0001-60	7.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 62.152,66 (sessenta e dois mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Coronel Vívda, 01 de julho de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2014

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vívda - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, as 09:00 horas do dia 24 de Julho de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 79/2014, objetivando-se o registro de preços para futuros e eventuais serviços de bitragem, compreendendo: árbitros, assistentes, mesários, anotadores e cronometristas, visando a realização de eventos integrantes do calendário do Departamento de Esportes do município de Coronel Vívda-PR. Valor máximo estimado total é de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e informações (46) 3232-8300 ou no site www.pmcv.com.br. Coronel Vívda, 08 de Julho de 2014.

Ademir Antônio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2014

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vívda - PR, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, as 09:00 horas do dia 23 de julho de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 78/2014, objetivando-se o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições e lanches para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hs. O valor máximo total estimado é de R\$ 120.250,00 (cento e vinte mil duzentos e cinquenta reais). Prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas e informações pelo telefone (46) 3232-8300 ou no site www.pmcv.com.br. Coronel Vívda, 08 de julho de 2014

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 125/2014 - Inexigibilidade nº 12/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: DAL POSSO & SAUER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.749.533/0001-73. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para confecção de próteses dentárias parcial removível para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vívda, conforme as necessidades do Departamento de Saúde. Valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Prazo de prestação de serviços: de 10 de Julho de 2014 a 30 de Junho de 2015. Coronel Vívda, 08 de Julho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 126/2014 - Tomada de Preços nº 10/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-85. Objeto: empreitada por preço global, para a construção de um barracão de painéis pré-moldados, com tamanho de 10 x 20 metros. Valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias corridos, contados da expedição da ordem de serviços. Coronel Vívda, 08 de julho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, tendo em vista a renúncia expressa da vaga de alguns dos convocados, torna pública, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado.

CARGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Class.
08	Lisiane Rosa Renna	1ª

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Fotocópia Carteira de Identidade;

Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

Fotocópia Comprovante de residência;

Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;

Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;

Fotocópia da Certidão de casamento;

Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vívda, 08 de julho de 2014.

Comissão de Avaliação:

Fernanda T Barnili

Ducélia Sabadin Hansell

André Mazzuco

Adilton Lazzarini

Presidente do Conselho de Administração

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3275/2014

SÚMULA: Exonera Funcionária a pedido.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonera a pedido a Funcionária CLEUSA BOSA PINZON, portadora do RG:4.700.946-4, nomeada através do Decreto nº 3117/2013 de 04/07/2013 do Cargo em Comissão de "Chefe da Divisão de Agendamento", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade desta documentação, desde que visualizado através do site.

ON OBSERVATORIO NACIONAL - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

343964846

<http://amsop.dioems.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 175/2014

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2014.

De: Francilene Fátima Marcondes da Silva
Coordenadora Geral em Saúde Bucal

Para: Mari Reis de Jesus Lazari
Fiscal de Contratos

Através do presente, solicitamos a Vossa Senhoria a rescisão contratual com a empresa **DAL POSSO & SAUER LTDA ME**, referente aos contratos nº125/2014 (Inexigibilidade nº 12/2014 – Credenciamento nº 05/2014) e contrato nº095/2014 (Inexigibilidade nº 08/2014 – Credenciamento nº 04/2014) devido a Laudo Técnico apontando que a empresa não esta atendendo as determinações do Município e pela contratada não estar ajustando as solicitações da contratante referente a problemas técnicos como: alteração de cor e tamanho no mesmo arco; problemas de oclusão; próteses em caixas trocadas de nomes de paciente; montagem de dentes fora de alinhamento e padrões de oclusão, sendo que foram solicitadas remontagem e continuaram apresentando os mesmos erros; contatamos com o responsável técnico, porém, o mesmo, apresentou certa dificuldade de articulação com a dentista responsável pelo serviço de prótese dental. Estas situações, veem gerando desconforto enfrentados nas fases das confecções das próteses as quais estão atrasando a entrega final do produto ao paciente e, as próteses seriam com palato incolor conforme orientação da empresa e, esta sendo entregue próteses com cervical incolor não ficando esteticamente aceitável, como relata Sr^a Santa Izabel Brangrantes, parece que “comeu feijão”; entre outro relatos dos pacientes em anexo.

Atenciosamente,

Francilene F. M. do Silva
Francilene Fátima Marcondes da Silva
Coordenadora Geral em Saúde Bucal

Renata Carboni da Silva Antonialli
Renata Carboni da Silva Antonialli
Cirurgiã Dentista-Prótese Dentária
CEO – Coronel Vivida/Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a)

postado, no caso da paciente
Maria Nêmia R. Leite pois
a mesma não aceitou o tra-
balho.

Eu, Maria Nêmia R. Leite
não aceito os serviços da
empresa Laboratório de Piêti-
DAL POSSO.

*MARIÁ

Vacinar e dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.
Amamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) Laboratório de Piêti- DAL POSSO

A paciente Maria Nêmia R.
Leite recebeu as piêti- totais
superior e inferior no dia 11/08/14
Contudo, não se adaptou pq
acha que "o puro e os dentes
de trás de lado esquerdo da
piêti- de cima parece mais
que os demais dentes e
de baixo os dentes da frente
são mais escuros que os
outros". Isso ocorre devido a
problemas de montagem, peixe-
namente, onde deveria-se noti-
ficar que o dente 23
está em descermentação no arco
O município notifica a emp-
sa para qualidade de Arce
vacinar e dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.
Amamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a)

Eu Cilina Garcia da Silva
não aceito os serviços da
empresa laboratório de
Prólise DAL POSSO.

Cilina Garcia da Silva

Coronel Vivida, 05/03/14

Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) Laboratório de Prólise DAL POSSO

A paciente Cilina Garcia da
Silva, vive pela 4ª vez ao
CEO para realizar o mesmo
procedimento (prova dos dentes
em cura). É a mesma, des-
veu que os tambores dos
dentes são diferentes do
lado esquerdo e direita
da prótese total superior.

O município notifica a em-
presa pela qualidade de
serviço prestado, no caso a
paciente Cilina Garcia da Silva
por a mesma não aceitar o
trabalho.



Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a)

realizei por trabalhos com palato
unidade e o que recebemos
foi gengiva próximo a cervical
dos dentes imedios.

O município notifica a
empresa pela qualidade de
serviço prestado, no caso da
paciente Santa Izabel Brangrater
pois a mesma não aceita o
trabalho.

Eu, Santa Izabel Brangrater,
não aceito os serviços da
empresa laboratório de Prótese DAL
Passo.

Santa Izabel Brangrater

31/07/14.
Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) Laboratório de Prótese DAL Passo

A paciente Santa Izabel Brangrater recebeu os próteses total superior e inferior no dia 25/7/14. Contudo, no decorrer do uso observou que a prótese total próximo a cervical dos dentes ~~foi~~ colocado acrílica trans parente, dando a impressão quando instalada, que a mesma comecou faltar.

A mesma procurou o CEO no dia de hoje, em virtude de não estar satisfeita com o serviço, e não aceitando o trabalho realizado pela empresa laboratório de Prótese DAL Passo. A empresa deve que não

Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a)

empresa laboratório de Prêtex
DAL PASSO

* Cluence de Moraes

Coronel Vivida, 05/08/14.

Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) laboratório de Prêtex DAL PASSO

a paciente Cluence de Moraes
veio pela 4ª vez ao CEO para
realizar o exame (prova dos
dentes em cera). E observando
o trabalho realizado a
prêtex apresenta-se um má
exclusão Classe II, desalinhamento
dos dentes anteriores, mas
sem problemas anterior mente
detectados.

O município notifica a em
prova pela qualidade de
serviço prestado, no caso
paciente Cluence Moraes, pois a
mesma não aceita o trabalho.

Eu, Cluence de Moraes, mãe

acito receber os serviços da
Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) Laboratório de Prétex DAL POSSO

Eu, Deracy de Jesus Rocha
Souza não aceito que minha
prétex seja feita com o labo-
ratório de Prétex DAL POSSO.
porque vi o prétéx de
meus amigos que ficaram
tipo suja, ainda mais que
fêz a pele mais brava.

DAL POSSO

Coronel Vivida, 05/08/14.

Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) Laboratório de Prétex DAL POSSO

O paciente Nívio Pereira dos
Santos, veio pela 5ª vez ao CEO
para realizar o mesmo procedi-
mento (prova dos dentes em cer-
e desmanando o trabalho, as
prétexes e problemas permanentes
elementos 14 e 15 linguisticados

O município notifica a empre-
sa pela qualidade de servi-
ço prestado, no caso o paciente
Nívio Pereira dos Santos, pois
a mesma não aceita o trabalho
do

Eu, Nívio Pereira dos Santos,
não aceito os serviços da empre-
sa Laboratório de Prétex DAL POSSO

Nívio P dos Santos

Coronel Vivida, 05/08/14.

Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a)

as senhas da empresa habo
nativos de Prétise DAL POSSO.

Lidia Nunes Fereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) Laboratório de Prétise DAL POSSO

A paciente Lidia de Fati-
ma Nunes Oliveira Fereira, veio
pela 4ª vez ao CEO para reali-
zar o mesmo procedimento
(prova de dentes em cural). E
destando o trabalho reali-
zado apresenta dentes vesti-
bulares e presença de

diastema, notifica a empre-

sa municipal notifica de ser-
va pela qualidade de servi-
ço prestado, no caso paciente
Fatima Nunes Oliveira Fereira
pela mesma não aceitar o

trabalho.

Eu, Fatima Nunes Oliveira
Fereira, não aceito receber
Vacinar é dar Vida, Vacine!



Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) laboratório de Prótese DAL POSSO

A paciente Jandira Peroni
vive 4ª vez ao CEO para reali-
zar o mesmo procedimento (pe-
ra dos dentes em cera). Obser-
vando o trabalho apresenta
desalinhamento de dentes,
tamanho diferente dos dentes,
classe II de oclusão.

O município notifica a
empresa pela qualidade
do serviço prestado, no caso
a paciente Jandira Peroni, pois
a mesma não aceita o traba-
lho.

Eu, Jandira Peroni não aceito
os serviços da empresa labora-
tório de Prótese DAL POSSO.

* Jandira da Silva Peroni
Vacinar é dar Vida, Vacine! 05/08/14.

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) laboratório de Prótese DAL POSSO

O paciente Adão Kaniogski
recebeu as próteses totais superior
e inferior no dia de hoje, 05/08/14.
Porém, não aceita levar o
produto pois a mesma ficou
solta e transparente.

O município notifica a emp-
sa pela qualidade do serviço
prestado, no caso da paciente
Adão Kaniogski, pois o mesmo
não aceita o trabalho.

Eu, Adão Kaniogski não acei-
to os serviços da empresa
Laboratório de Prótese DAL POSSO.

Adão Kaniogski

Coronel Vivida, 05/08/14.

Vacinar é dar Vida, Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde
e Promoção Humana

Sr.(a) Cooperativa de Prótese DAL POSSO

O paciente Lauri Gilbert, recebeu a prótese total superior no dia 03/08/14. Contudo não gostou, porque "parecia que prótese ficou seca e solta". Isso porque a cervical dos dentes e acrílico é amarelo.

O município notifica a empresa pela qualidade do serviço prestado, no caso da paciente Lauri Gilbert e mesmo não aceitar o trabalho.

Eu, Lauri Gilbert, não aceito os serviços da empresa Cooperativa de Prótese DAL POSSO.

Lauri A Gilbert

Vacinar é dar Vida. Vacine!

O leite materno é o melhor alimento para seu filho.

Amamente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: Empresa **DAL POSSO & SAUER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Ferreira Neves, 180, Sala 03, Bairro Vila Bela, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.533/0001-73, representada pelo Sr. **Luís Fernando Dal Posso**, inscrito no CPF sob o nº 686.467.719-20, portador da cédula de identidade RG nº 4.831.697-

O Município de Coronel Vivida vem notificar a empresa **DAL POSSO & SAUER LTDA ME**, vencedora dos certames referentes aos contratos nº 125/2014 (inexigibilidade nº 167 12/2014 – credenciamento nº 05/2014; e contrato nº 095/2014 inexigibilidade nº 08/2014 credenciamento 01/2014, cujo o objeto é Credenciamento de Pessoas Jurídicas para confecção de próteses dentárias, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme as necessidades do Departamento de Saúde.

Conforme Ofício nº 175/2014 datado de 01/08/2014 emitido pela Coordenadora geral em saúde Bucal do Município de Coronel Vivida cujo objetivo do referido ofício é solicitar a rescisão contratual entre o Município de Coronel Vivida, e a empresa notificada.

Considerando que após acompanhar a entrega do material no Centro de Atendimento CEO pela notificada, na data de 22/07/2014 onde eu Mari Lazzari Responsável pela execução e fiscalização de contratos municipais, acompanhei e ouvi os usuários das próteses; a Srta. Francilene Fatima Marcondes da Silva Coordenadora geral em Saúde Bucal, e da Sra. Renata Carboni da Silva Antonialli Cirurgia Dentista – Prótese o responsável pela empresa notificada Sr. Luiz Fernando Dal Passo, houve questionamentos de ambos os lados, inclusive com alterações na voz, ficando clara a insatisfação das profissionais Francilene e Renata com o material empregado bem como a forma de montagem e qualidade das próteses,

Após conversa com a empresa notificada ficou definido que o trabalho seria refeito e corrigido as falhas, porem na data de 05/08/2014, a empresa notificada enviou um representante com o material a ser entregue no CEO, o material novamente estava em desacordo com o licitado nos quesitos qualidade, acabamento, alinhamento, material utilizado.

Considerando que as próteses são pagas pelo Município e doados aos Municípes beneficiados pelo sistema Único de Saúde do município, sendo que além das profissionais do Município na área de saúde, e também próprios municípes contemplado com as



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



próteses estão reclamando e não aceitando próteses por estar em desacordo nos quesitos, cor, tamanho dos dentes, palato incolor além de outros.

Considerando que existem mais 02 empresas credenciadas neste município nas mesmas inexigibilidade, as quais não apresentam qualquer problema nas próteses apresentadas, sendo a aceitação por parte da equipe da saúde bucal, e também pelos munícipes satisfatória.

Diante do exposto, baseado no Ofício 175/2014, bem como também dos usuários das próteses produzidas pela empresa notificada, depoimentos estes que acompanham o processo, fica a empresa notificada para que no prazo de 05 (cinco) apresente defesa sob os fatos narrados ficando ciente que tal conduta poderá ensejar as penalidades previstas no contrato e a rescisão do mesmo.

Coronel Vivida, 07 de agosto de 2014.

Atenciosamente:

Mari Lazzari

Resp. pela exec. e fiscalização
Dos contratos.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ

Inexigibilidade nº 08 – Credenciamento nº 04 – Contrato nº 095/2014

Inexigibilidade nº 12 – Credenciamento nº 05 – Contrato nº 125/2014

DAL POSSO & SAUER LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ferreira Neves, 180, sala 03, Bairro Vila Bela, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.533/0001-73, tendo como o nome fantasia CLINICA DE PROTESE DENTÁRIA DAL POSSO, vem por meio de sua procuradora abaixo assinado, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **DEFESA ADMINISTRATIVA** contra a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COM BASE NO OFÍCIO 175/2014, DA COORDENAÇÃO GERAL EM SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, que pede a rescisão dos contratos firmados de nº 095/2014 e 125/2014.

01. A empresa credenciou-se no procedimento de chamamento público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAL REMOVÍVEL E PROTESES DENTÁRIAS TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR, pela qual a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através de sua Comissão Especial de Licitação – CEL -, objetiva a contratação por meio da inexigibilidade, categoria Credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para prestar(em) os serviços acima descritos.

02. Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 05/2014, a Licitante Recorrente, apresentou toda a documentação necessária à Habilitação, sendo habilitada e contratada.

03. Ocorre que, inicialmente, por ocasião da primeira reunião das contratadas com a Coordenação Geral em Saúde Bucal do Município, houve uma indisposição com a dentista responsável pelo serviço bucal, deixando, ela, claro que, não acreditava que a empresa ora recorrente, atenderia de forma



satisfatória os serviços, serviços esses que na ocasião não haviam sido prestados.

04. E na medida em que, os trabalhos referentes ao contrato 095/2014, começaram a ser desenvolvidos pela empresa recorrente, a dentista responsável pelo serviço de prótese dental, sempre reclamava que não estavam satisfatórios, e a empresa recorrente, providenciava as correções necessárias nas próteses, de acordo com o estipulado pelos contratos firmados na cláusula 7.1, e mesmo assim a dentista se mostrava insatisfeita, mesmo sendo refeito nos moldes exatamente de acordo com entregues pela própria dentista, que é a responsável pela confecção da moldagem da prótese, conforme a cláusula 3.1 dos contratos firmados.

05. Ainda, quando o protético responsável pela empresa recorrente, tentava corrigir eventuais falhas, era impedido pela dentista, sem uma justificativa, dificultando assim o trabalho da empresa.

06. A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou coagindo a empresa e assim, frustrando a execução do trabalho expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 82, vejamos:

"Art. 82 – Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar."

07. Segundo esse dispositivo, o agente público não pode tentar coagir os contratados, o que aconteceu desde a primeira conversa entre a empresa recorrente e a dentista responsável, o que está claro tendo em vista, que foram tentadas diversas conversas, sem sucesso, mesmo sendo solicitado na ultima conversa, que houvesse bom senso e disponibilidade entre as partes, para que o trabalho fosse realizado da melhor forma possível, pela Coordenadora Geral em Saúde Bucal.

08. Observa-se que a dentista sempre teve má vontade para com a empresa recorrente, não deixando que o trabalho acontecesse como deveria, e vale salientar que, quem é responsável pela confecção das moldagens, é a dentista, e que a empresa só executa o trabalho de acordo com as moldagens feitas por ela, se elas estão apresentando problemas de ordem técnicas, são porque as moldagens não estão sendo tiradas corretamente pela dentista, ocasionando assim os problemas técnicos apresentados no ofício, que são, problemas de oclusão, montagem de dentes fora de alinhamento e padrões de oclusão.

Como explica Marçal Justen Filho:

"O agente administrativo que infringir seus deveres legais ou proporcionar, por ação ou omissão, o prejuízo ao interesse público e a frustrações das tutela à licitação deverá ser punido."

09. Salientamos que o protético realiza a prótese de acordo com a moldagem repassada pela dentista, e que há normas técnicas a serem seguidas, como a mordida do paciente, por exemplo, e que não tem fundamento alegar todos os problemas técnicos descritos acima.

10. Nas declarações dos pacientes anexas, é descrito de forma técnica os problemas apresentados, o que não tem fundamento, se tratando os pacientes de pessoas leigas quanto à descrição técnica das próteses, o que é definido pela dentista e não pelo paciente, observasse ainda, que somente foram assinadas por eles e escritas por outra pessoa.

11. Quanto à alegação de alteração de cor e do uso de cervical incolor, são padrões estéticos, que se alteram de paciente para paciente, o que pode ser de gosto de uns não pode agradar a outros, e esses problemas sempre foram solucionados pela empresa se o paciente não gostasse, não sendo um motivo para um pedido de rescisão de contrato. Ademais tais especificações quanto à cor e que deveria ser somente o palato incolor, não está discriminado no contrato firmado entre as partes.

12. Observa-se ainda que o Laudo Técnico, citado no ofício encaminhado juntamente com a notificação extrajudicial, não foi apresentado para a empresa, para que a mesma pudesse fazer sua defesa, somente aponta os problemas apresentados no tal Laudo Técnico, o que frustra o princípio do contraditório e da ampla defesa da empresa recorrente. Princípio este Constitucional, que garante o contraditório e a ampla defesa, como disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal:

Art. 5º, LV - "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

13. No ofício e na notificação recebida pela empresa, solicita a rescisão dos dois contratos firmados entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ocorre que o objeto do contrato nº 125/2014, não foi ainda confeccionado pela empresa, pois a dentista sem justificativa, deixou de enviar a empresa os moldes para que ela possa ser confeccionada. Ou seja, vemos que realmente há uma má vontade por parte da dentista para que o trabalho se desenvolva de maneira satisfatória para os munícipes. Como se aponta problemas de um serviço que ainda não foi realizado? Pedindo rescisão de contrato por problemas técnicos de serviço não realizado?

Ensina Celso Antonio Bandeira de Mello: "a exigência de um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade de quem quer

que seja e a necessidade de que a Administração Pública, antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe oportunidade de contraditório e de ampla defesa, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas. *Ou seja: a Administração Pública não poderá proceder contra alguém passando diretamente à decisão que repute cabível, pois terá, desde logo, o dever jurídico de atender ao contido nos mencionados versículos constitucionais.*

(grifos nossos)

14. O que vemos no presente caso é um ofício de pedido de rescisão de contrato, ferindo dispositivos constitucionais, pois não há um processo formal administrativo para apurar os supostos problemas técnicos, lembrando que um dos contratos o serviço não comemeu a ser realizado.

Ainda Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Uma vez que a “vontade” administrativa do Estado é formada na sequência que se denomina “procedimento administrativo”, discipliná-lo é o meio idôneo para mantê-lo sob controle. Assim, antes que desemboque em sua conclusão final – antes, pois, de se fazer eventualmente gravosa a alguém -, pode-se zelar por seu correto e prudente encaminhamento.”

Ou seja, não há como rescindir um contrato somente com o pedido de um ofício e uma notificação extrajudicial, não tendo o justo processo administrativo.

15. Outrossim, no contrato nº 125/2014, na cláusula 5.6 fica estabelecida a vedação de subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, o que não está ocorrendo com as outras duas empresas credenciadas, que deixaram claro que subcontratariam os objetos em reunião, questionada pela empresa recorrente, a responsável pela execução e fiscalização, falou que poderia se ela deixasse. Isso não seria uma responsabilidade da Comissão de Licitação, juntamente com a Procuradoria do município? E até a presente data a empresa recorrente não teve um comunicado oficial da Prefeitura de Coronel Vivida, sobre sua autorização para que as duas outras empresas pudessem subcontratar o objeto da licitação. O que causa prejuízos para a empresa recorrente. Nas palavras de:

Celso A. Bandeira de Mello afirma que “o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”.

Ainda segundo Marçal Justen Filho:

“É vedado ao administrador superpor um interesse particular (próprio ou de terceiro) ao interesse público. Sempre deve prevalecer o interesse público (mas o interesse primário). Demonstrando que o ato foi praticado para atender interesse particular do administrador, deve ser inválido. Diante de uma alternativa, o administrador deve sempre agir com lealdade para com o interesse público. A moralidade e a probidade acarretam impossibilidade de vantagens pessoais serem extraídas pelo administrador. *Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente,*

[Assinatura]



qualquer benefício, os administradores praticam atos inválidos quando interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente."

(grifos nosso)

16. Indubitavelmente, também em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

17. É oportuno registrar que dito ato desrespeitou, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento contratual, pois a Comissão descumpriu a norma contida no item 5.6 do Contrato no que se refere a vedação de subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação.

18. A base deste princípio está inserida nos artigos 54, 55, 56 da Lei nº 8.666/93, que com clareza incontestável, dispõem que a Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, seguida, ainda, pelos arts. 66, 67, do citado diploma legal.

19. Encaminha-se, ainda, declarações de outros municípios onde a empresa recorrente presta os mesmos serviços, relatando que nunca houve os problemas técnicos, descritos pelo ofício e notificação extrajudicial encaminhados pela recorrida.

20. Finalmente a empresa ora recorrente, REQUER:

Diante de todo exposto, pede e espera o Requerente, haja por bem Vossa Excelência, em julgar procedente a presente defesa;

Caso não seja esse o entendimento, que se instaure o Processo Administrativo, para averiguação dos fatos, com depoimento das partes, oitiva de testemunhas, oitiva dos pacientes que declararam não estarem satisfeitos com os serviços prestados pela empresa recorrente, Laudo Técnico elaborado por técnico especializado (art. 13, I, da Lei 8.666/93) em próteses dentárias, indicado pelas partes;

Vistas à Procuradoria do Município de Coronel Vivida.



Nestes termos,
Pede e Espera Deferimento.

Guarapuava à Coronel Vivida, 18 de agosto de 2014.


Mirian Solange Kolicheski
OAB/PR 48.628



MIRIAN SOLANGE KOLICHESKI OAB/PR 48.628



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIS FERNANDO DAL POSSO, portador da célula de Identidade RG nº 4.831.697-2 e CPF/MF 686.467.719-20, brasileiro, profissão, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Neves, nº180, CEP 85027120, em Guarapuava, Estado do Paraná.

OUTORGADA: MIRIAN SOLANGE KOLICHESKI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 48.628, com escritório profissional na Rua Expedicionário José de Lima, 481, Centro, Irati/PR. Telefone: (42) 9924-2030.

PODERES: Para o fim especial de representar a outorgante em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for autor, réu, opoente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer os benefícios da justiça gratuita e as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes e intervenção de terceiros, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e seqüestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associações, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS: DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Guarapuava, 18 de agosto de 2014.

LUIS FERNANDO DAL POSSO

Fernando Dal Posso
Téc. Prótese Dentária
CRO 1457

Rua Expedicionário José de Lima, 481 - 42 9924-2030



Secretaria Municipal de Saúde
Fundação Municipal de Saúde
Bituruna - Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DAL POSSO & SAUER LTDA**, sito a Rua João Ferreira Neves, nº 180, Vila Bela, cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.749.533/0001-73, presta serviços para Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, na área de confecção de Prótese Total Mandibular e Maxilar e Prótese Parcial Removível Mandibular e Maxilar e ainda Prótese Coronária/Intrarradicular Fixa/Adesiva Prótese Dentária Total e Parcial, tendo a mesma, plena idoneidade técnica na prestação de serviços odontológicos descritos, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir obrigações semelhantes, nada tendo que a desabone.

Certificamos, que até o presente momento, não temos nada que desabone os atos comerciais da empresa, tendo o presente **ATESTADO**, validade para 90 (noventa) dias.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos o presente Atestado.

Bituruna, 18 de agosto de 2014.


CLEUNIR JOSÉ SONALIO
Secretário Municipal de Saúde
Diretor Presidente da Fundação
Municipal de Saúde



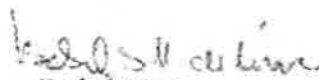
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **DAL POSSO & SAUER LTDA**, sito a Rua João Ferreira Neves, nº 180, Vila Bela, cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.749.533/0001-73, presta serviços para Fundação Municipal de Saúde de Juranda, na área de Prótese Dentária Total e Prótese Dentária Parcial Removível Parcial, Mandibular e Maxilar, tendo a mesma, plena idoneidade técnica na prestação de serviços odontológicos descritos, cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir obrigações semelhantes, nada tendo que a desabone.

Certificamos, que até o presente momento, não temos nada que desabone os atos comerciais da empresa, tendo o presente **ATESTADO**, validade para 90 (noventa) dias.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos o presente Atestado.

Juranda, 18 de agosto de 2014.


Ysabel Lyma
Coordenadora Municipal de Saúde Bucal



Prefeitura municipal de Coronel Lindau

A/C Dra. Rosilene

Praça Angelo Mazzoni, s/nº

85550-000

Coronel Lindau - Paraná

AR